LEI Nº 6479, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 4.335, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU) é o órgão executivo de trânsito com competência sobre a circunscrição territorial do município de Esteio, em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)".

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Coordenador de Trânsito e Transporte, cargo criado através da Lei Municipal nº 6.460/16, além das atribuições previstas em lei, exercerá as competências relativas à Coordenadoria de Trânsito e Transporte, elencadas no artigo 4º desta Lei".

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Coordenador de Trânsito e Transporte é a autoridade municipal de trânsito".

Art. 4º O caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º A Coordenadoria de Trânsito e Transporte, além das atribuições previstas em lei, passa a ter as seguintes atribuições de trânsito:..."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Janeiro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.